



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » RESERVA  
REMUNERADA » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

## ACÓRDÃO AC2-TC 02279/18

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 03673/18

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Verinaldo Freire Ferreira

03.02. IDADE: 50, fls.04.

03.03. CARGO: 2º Sargento

03.04. LOTAÇÃO: Policia Militar do Estado da Paraíba

03.05. MATRÍCULA: 5147816

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Reserva Remunerada

03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 88, inciso I, e artigo 89, caput, da Lei nº 3.909/77.

03.06.03. Ato: Portaria A - nº 0065, fls. 35.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 10 DE JANEIRO DE 2018, fls. 35.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 17 DE JANEIRO DE 2018, fls. 36

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 44/48, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que tome providencias no sentido de anexar aos autos, a certidão de casamento, para comprovação do estado civil do ex-servidor, bem como as fichas financeiras referentes aos anos de 1994 a 1996.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 54088/18, onde juntou cópia da documentação solicitada pela Auditoria e sanando as dúvidas suscitadas, nos exatos termos reclamados.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente Transferência para a Reserva Remunerada reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato, formalizado pela Portaria - A nº 0065 (fl. 35).

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da transferência para Reserva Remunerada em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de transferência para Reserva Remunerada do senhor Verinaldo Freire Ferreira, formalizado pela Portaria A nº 0065 - fls. 35, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 17/01/2018), estando correta a sua fundamentação (Artigo 88, inciso I, e artigo 89, caput, da Lei nº 3.909/77), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03673/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de transferência para Reserva Remunerada do senhor Verinaldo Freire Ferreira, formalizado pela Portaria A nº 0065 - fls. 35, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Setembro de 2018 às 10:51



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Setembro de 2018 às 11:37



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO